



CABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 540, de 02 de julho de 1984.

Dispõe: - "Sobre a criação da Guarda Municipal de Cajamar."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Cajamar, subordinada ao Departamento de Administração.

Artigo 2º - A Guarda Municipal é um órgão da Administração Municipal destinada a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância noturna nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Artigo 3º - Será considerado Guarda Municipal o candidato a ingresso que preencher todos os requisitos exigidos em regulamento.

Parágrafo Único - Os guardas municipais serão contratados no regime C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 540/84-Fls.02.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e elaborará o Regulamento da Guarda Municipal de Cajamar, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com as disposições constantes do Decreto Estadual nº 50.301 de 02 de setembro de 1968, que regulamenta o artigo 32 da Lei Orgânica da Polícia Estadual e dá outras providências.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 02 de julho de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
Diretor de Administração